



Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

CONTRATO Nº 061/2021/SES/MT
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90444/2021

“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO DE DADOS TERRESTRE – INTERNET E MPLS – POR FIBRA ÓTICA: CONTRATAÇÃO DE SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DO TIPO INTERNET – PARA ACESSO A SERVIÇOS NA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES – E DO TIPO MPLS – PARA INTERLIGAÇÃO DAS UNIDADES DA SES/MT, COM SUPORTE E SOLUÇÃO DE PROBLEMAS”.

CONTRATANTE: O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde Sr. **GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 00655872 SESP/MT, inscrito no CPF sob o nº 174.824.451-53.

CONTRATADA: OI S/A, inscrita no cadastro do CNPJ N.º 76.535.764/0001-43 e NIRE 33 30029520-8, com sede sito à Rua do Lavradio, nº 74, 2º andar, Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP 20.230-070, com telefone de contato: (021) 3131-3589, neste ato representado pela Sra. **KENIA GOMES DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 91002394654 SSP/CE, inscrito no CPF sob o n.º 584.310.553-91 e **JUVENAL ALVES FERREIRA NETO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 377506-2 - SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 474.889.801-15.

DOS CONTRATANTES: contrato este, decorrente do Processo Administrativo nº 90444/2021, oriundo do procedimento de **Dispensa de Licitação nº 023/2021**, do qual serão partes integrantes o Termo de Referência nº 05/STI/SES/2021, e que será regido pela Lei n. 8.666 de 21/06/ 1993, e suas alterações, pelos Decretos Estaduais n. 840, de 10/02/2017 e alterações, 7.218 de 14/03/2006 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado e, ainda, pelas cláusulas e condições a seguir definidas:

1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente termo tem como objeto a **“Contratação de serviço de comunicação de dados terrestre – INTERNET e MPLS – por fibra ótica: contratação de solução de comunicação do tipo INTERNET – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – e do tipo MPLS – para**





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub _____

interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas”, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos.

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO AMPARO LEGAL

2.1 A aquisição do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 023/2021**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93** e suas alterações.

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E EXIGÊNCIAS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 O presente termo tem como objetivo a Contratação para manutenção dos serviço de comunicação de dados terrestre, inerentes ao contrato nº 004/2015/SES/MT, que refere-se ao quinto termo aditivo da adesão a carona a ata de registro de preço nº 067/2014/SUPEL/RO – para acesso a serviços na rede mundial de computadores – para interligação das unidades da SES/MT, com suporte e solução de problemas para atender a STI e demais unidades da SES, conforme especificações descritas neste Termo de Referência e seus anexos

3.2 Esta contratação visa atender toda a Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso (Escritórios Regionais/Hospitais Regionais/Unidades Desconcentradas), conforme as velocidades e Níveis Mínimos de Serviço- NMS estabelecidos na Tabela abaixo.

Tabela 1 – Velocidades e NMS por Unidades da SES/MT

Item	Localidade	Endereço da Instalação	Produto	Ação	Velocidade
1	Água Boa	AV JULIO JOSE DE CAMPOS 00320 ST INDUSTRIAL	Vetor	Up Grade	4 Mbps
2	Alta Floresta	AV ARIOSTODARIVA 01933 CENTRO	IP Connect	Instalação	50 Mbps
3	Alta Floresta	R ULISSES GUIMARAES 00080 ST D	Vetor	Up Grade	4 Mbps
4	Alta Floresta	AV ARIOSTODARIVA 01933 CENTRO	Vetor	Up Grade	20 Mbps
5	Barra do Garça	R AMARO LEITE 00474 CENTRO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
6	Cáceres	AV GETULIO VARGAS 01670 STA IZABEL	IP Connect	Instalação	50 Mbps
7	Cáceres	AV 7 DE SETEMBRO 00978 CENTRO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
8	Cáceres	R SÃO PEDRO 0000 CAVALHADA	Vetor	Up Grade	4 Mbps
9	Cáceres	AV GETULJO VARGAS 01670 STA IZABEL	Vetor	Up Grade	20 Mbps
10	Chap. dos Guimarães	R DO ARICA 00000 STA CRUZ	Vetor	Renovação	1 M
11	Colider	AV MACHADO DE ASSIS 00690 NS DA GUIA	IP Connect	Instalação	50 Mbps
12	Colider	AV PRINCESA ISABEL 00447 NS DA GUIA	Vetor	Up Grade	4 Mbps

— DS

— DS

— DS
AC





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETÁRIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

13	Colider	AV MACHADO DE ASSIS 00690 NS DA GUIA	Vetor	Up Grade	20 Mbps
14	Cuiabá	AV GONCALO ANTUNES DE BARROS 00000 CARUMBE	Vetor	Renovação	6 Mbps
15	Cuiabá	R ADAUTO BOTELHO 00000 COXIPO	Vetor	Renovação	6 Mbps
16	Cuiabá	R JOAQUIM MURTINHO 01556 CENTRO SUL	Vetor	Up Grade	20 Mbps
17	Cuiabá	R ORIENTE TENUTA 00676 CONSIL (SAMU)	Vetor	Up Grade	4 Mbps
18	Cuiabá	R ORIENTE TENUTA 00676 CONSIL (COMISSÃO DE ÉTICA)	Vetor	Up Grade	4 Mbps
19	Cuiabá	R ANTONIO DORILEO 00000 COOPHEMA	Vetor	Up Grade	4 Mbps
20	Cuiabá	R ADAUTO BOTELHO 00000 COXIPO	Vetor	Renovação	6 Mbps
21	Cuiabá	R TREZE DE JUNHO 01055 CENTRO SUL	Vetor	Renovação	20 Mbps
22	Cuiabá	R ESTEVAO DE MENDONCA 00891 QUILOMBO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
23	Cuiabá	R BALTAZAR NAVARROS 00094 BANDEIRANTES	Vetor	Up Grade	4 Mbps
24	Cuiabá	AV TEL CEL DUARTE 01070 CENTRO NORTE	Vetor	Up Grade	4 Mbps
25	Cuiabá	ACS CENTRO POLADMINISTRATIVO 00000 BL 5 CPA CENTRO	IP Connect	Up Grade	1 Gbps
26	Cuiabá	ACS CENTRO POL ADMINISTRATIVO 00000 BL 5 CPACENTRO	Vetor	Up Grade	1 Gbps
27	Cuiabá	AV DEP EMANUEL PINHEIRO SILVA 00728 BOA ESPERANÇA	Vetor	Up Grade	4 Mbps
28	Cuiabá	R COMANDANTE COSTA 01262 CENTRO SUL	Vetor	Renovação	20 Mbps
29	Cuiabá	R PROFESSOR JOAO FELIX 01055 LIXEIRA	Vetor	Up Grade	4 Mbps
30	Cuiabá	R ANTONIO DORILEO 00000 COXIPO	Vetor	Up Grade	4 Mbps

DS

AC

DS

AC





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

31	Cuiabá	R ADAUTO BOTELHO 00000 COXIPÓ	IP Connect	Up Grade	50 Mbps
32	Cuiabá	AV DOUTOR HELTO RIBEIRO 00000 RESIDENCIAL PAIAGUÁS	Vetor	Up Grade	4 Mbps
33	Cuiabá	AV PRES GETULIO VARGAS 00553 CENTRO NORTE	Vetor	Renovação	1 M
34	Diamantino	R 1 00000 CENTRO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
35	Juara	R VENEZUELA 00065 CENTRO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
36	Juina	AV DOS JAMBOS 01945 MODULO m	Vetor	Up Grade	4 Mbps
37	Peixoto de Azevedo	AV BRASIL 00556 CENTRO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
38	Pontes e Lacerda	ROD BR 174 KM 236 CENTRO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
39	Porto Alegre do Norte	R BELA VISTA 00222 ST CENTRAL	Vetor	Up Grade	4 Mbps
40	Rondonópolis -HR	R TREZE DE MAIO 02366 JD GUANABARA	IP Connect	Instalação	50 Mbps
41	Rondonópolis -HR	R TREZE DE MAIO 02366 JD GUANABARA	Vetor	Up Grade	20 Mbps
42	Rondonópolis	AV SOTHERO SILVA 00587 S1 VL AURORA	Vetor	Up Grade	4 Mbps
43	Rondonópolis	AV FREI SERVACIO 00000 SANTA CRUZ	Vetor	Up Grade	4 Mbps
44	São Feliz do Araguaia	Av AEROPORTO 00000 QD 01 VL STO ANTONIO	Vetor	Up Grade	4 Mbps
45	Sinop-HR	R DAS CAVIUNAS 01759 CENTRO	IP Connect	Instalação	50 Mbps
46	Sinop--HR	R DAS CAVIUNAS 01759 CENTRO	Vetor	Instalação	20 Mbps
47	Sinop	R DAS AVENCAS 02072 ST COMERCIAL	Vetor	Up Grade	4 Mbps
48	Sorriso	AV PORTO ALEGRE 03125 CENTRO	IP Connect	Instalação	50 Mbps
49	Sorriso	AV PORTO ALEGRE 03125 CENTRO	Vetor	Up Grade	20 Mbps
50	Tangará da Serra	AV PRES TANCREDO DE A NEVES 0087W JD TANAKA	Vetor	Up Grade	4 Mbps
51	Várzea Grande	AV DOM ORLANDO CHAVES 00000 CRISTO REI	IP Connect	Instalação	50 Mbps
52	Várzea Grande	ROD 163 00000 JD NOVO MUNDO	Vetor	Renovação	1 M
53	Várzea Grande	AV DOM ORLANDO CHAVES 00000 CRISTO REI	Vetor	Up Grade	20 Mbps





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

3.3 Dá-se a este contrato o valor estimado mensal de R\$ 272.420,55, perfazendo o valor total de **R\$ 1.634.523,30 (um milhão, seiscentos e trinta e quatro mil, quinhentos e vinte e três reais e trinta centavos)**

3.4 Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (NMS)

3.5 O contratante avaliará os serviços executados em cada ordem de serviço e em cada chamado técnico por meio da utilização de indicadores de Nível de Serviço Exigidos (INMS), que são critérios objetivos e mensuráveis estabelecidos entre o contratante e a contratada, com a finalidade de aferir e avaliar aspectos de tempo e qualidade relacionados aos serviços contratados.

3.6 O desconto não será aplicado se o CONTRATANTE der causa à variação do INMS (Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (INMS), por exemplo, indisponibilidade da área demandante, por exemplo, falta de energia, etc.

3.7 Os descontos referentes aos indicadores descritos são cumulativos, sendo que seu somatório não poderá ultrapassar 20% do valor do link contratado. A partir de 20% de desconto, o CONTRATANTE se reserva o direito de caracterizar o descumprimento parcial das obrigações assumidas.

3.8 Os indicadores serão medidos desde o início da execução contratual, nas periodicidades definidas, e a CONTRATADA será informada dos resultados, para que providencie as eventuais adequações que se fizerem necessárias na dinâmica da prestação dos serviços.

3.9 Indicadores de Níveis Mínimos de Serviços Exigidos (INMS) para os itens da tabela acima citada.

4 CLÁUSULA QUARTA – DOS LOCAIS, DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

4.1 Após a celebração do contrato, a Contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e retirar a nota de empenho/ordem de serviços no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

4.1.1 LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.1.1 Os serviços serão executados nas unidades e endereços definidos Tabela 1, neste Termo de Referência;

4.1.1.2 Maiores informações, favor entrar em contato com Superintendência de Tecnologia da Informação localizada na Rua Júlio Domingos de Campos, S/N, CEP: 78049-902, telefone 65-36135332/5460/5461/5454, email: sti@ses.mt.gov.br, de segunda a sexta, nos seguintes horários das 08h00min às 18:00min.

4.1.2 HORÁRIO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

4.1.2.1 Os serviços a serem prestados, tanto para a instalação de links, ativação, quanto manutenção, conforme definidos neste Termo de Referência, devem ser executados no regime de “24 horas x 7 dias”.

4.2 DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.2.1.1 Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub _____

verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta.

4.2.1.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10(dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.2.1.3 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.2.1.4 O gestor do contrato analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções.

4.2.1.5 O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.2.1.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.3 ORDENS DE SERVIÇOS

4.3.1.1 A Ordem de Serviço é o instrumento formal pelo qual o CONTRATANTE encaminha a demanda de serviço para a CONTRATADA.

4.3.1.2 A Ordem de Serviço será aplicada para os casos de Ativação de Circuito Novo, Alteração de Endereço de Circuito e Desligamento de Circuito.

4.3.1.3 As Ordens de Serviço deverão conter as informações mínimas necessárias à execução dos serviços demandados à CONTRATADA, conforme estabelecido nos tipos de modelos de execução descritos a seguir.

4.3.1.4 As Ordens de Serviço e os Chamados Técnicos serão emitidas, acompanhadas e revisadas pelo CONTRATANTE.

4.3.1.5 O prazo de início e término da execução dos serviços será registrado na própria Ordem de Serviço.

4.3.1.6 Os modelos de Ordem de Serviço poderão, a critério do CONTRATANTE, ser alterados a qualquer momento para atender as necessidades do serviço, devendo, contudo, manter as informações mínimas necessárias para sua execução.

4.3.1.7 Todos os serviços deverão ser elaborados por profissionais devidamente qualificados.

4.3.1.8 As Ordens de Serviço serão enviadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA em dias úteis, podendo ser a qualquer hora do dia.

4.4 EXECUÇÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

4.5 O início da execução será registrado de forma eletrônica, através do envio da solicitação pelo Fiscal Técnico da Contratante.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fis _____

Rub _____

4.6 A data da finalização da execução da Ordem de Serviço sem que a CONTRATADA tenha realizado a sua devida entrega operacional ao CONTRATANTE, não será considerada na apuração dos indicadores dos níveis de serviços exigidos, devendo ser contabilizada somente a data e hora da sua efetiva entrega operacional.

4.7 No caso de existirem orientações específicas para a execução do serviço contidas na Ordem de Serviço, prevalecerá o descrito nesse documento, ainda que diverso do estabelecido nos padrões e processos de trabalho do CONTRATANTE, no que diz respeito aos insumos, produtos a serem gerados ou atividades a serem executadas na Ordem de Serviço.

4.8 Para as Ordens de Serviço em que a CONTRATADA tiver documentado o detalhamento de atendimento, devidamente aprovado pelo CONTRATANTE, a execução dos serviços deverá obedecer estritamente este delineamento.

4.9 A CONTRATADA deverá propor alterações na forma de execução ao CONTRATANTE, na hipótese de:

A) Identificar riscos ou problemas na execução da Ordem de Serviço, seguindo os padrões e processos de trabalho do CONTRATANTE ou, se for o caso, no seu detalhamento de atendimento ou,

B) Identificar forma mais adequada de solução para a Ordem de Serviço específica;

4.10 A CONTRATADA deverá, tempestivamente, se ajustar às alterações nos padrões e processos de trabalho que venham a ser implementados pelo CONTRATANTE.

4.11 Durante toda a execução da Ordem de Serviço, a CONTRATADA deverá manter a resolução da demanda adequadamente documentada em sistema próprio, no qual o fiscal técnico deverá ter acesso para acompanhamento. Excepcionalmente, o CONTRATANTE poderá, a seu critério, aceitar o controle manual das demandas por meio de outras formas eletrônicas.

4.12 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.

4.13 CHAMADOS TÉCNICOS

4.14 Para a abertura de chamados técnicos de reparo ou de qualquer outra ação, diferente da relatada no item Ordem de Serviço (OS).

4.15 Será utilizada a metodologia descrita no item 11.1 e demais itens relativos ao sistema de abertura de chamados da CONTRATADA conforme descrito neste Termo de Referência.

5 CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Responsabilizar-se pelo perfeito funcionamento do objeto da contratação. Isso significa que eventual omissão técnica constante neste documento deva ser suprida pela contratada, sem ônus adicional a SES/MT já que em suma, o objeto da contratação é a entrega de uma de Rede de Dados funcional;

5.2 Assumir total responsabilidade pelo sigilo das informações e dados contidos em qualquer mídia e/ou documento que vier a ter acesso em virtude dos serviços prestados.

5.3 Acompanhar e cumprir os Níveis Mínimos de Serviços Exigidos neste instrumento.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis _____
Rub _____

- 5.4** Garantir a veracidade das informações fornecidas ao Contratante;
- 5.5** Disponibilizar central de atendimento telefônico não tarifado (0800) para registro de chamados.
- 5.6** Enviar mensalmente, ao fiscal técnico, juntamente com a Fatura, um relatório contendo a disponibilidade dos links contratados, bem como, os chamados registrados.
- 5.7** Selecionar e preparar rigorosamente o empregado que irá prestar os serviços;
- 5.8** Garantir a prestação dos serviços, mesmo em estado de greve da categoria, através de esquema de emergência;
- 5.9** Arcar com qualquer custo trabalhista em virtude da jornada de trabalho dos profissionais que vier a disponibilizar para reparo da conectividade ou suporte a fim;
- 5.10** Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem a prestação dos serviços;
- 5.11** Orientar seus empregados de que não poderão se retirar dos prédios ou instalações da Contratante portando volumes ou objetos sem a devida autorização e liberação no posto de vigilância;
- 5.12** Dar ciência aos empregados do conteúdo do contrato e das orientações contidas neste documento;
- 5.13** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração;
- 5.14** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Administração;
- 5.15** Prever toda a mão-de-obra necessária para garantir a perfeita execução dos serviços, nos regimes contratados, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 5.16** Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação, apresentando sempre que exigido pela fiscalização, os comprovantes de regularidade fiscal;
- 5.17** Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada na prestação dos serviços;
- 5.18** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia e expressa anuência desta Corte, excetuando-se os casos previstos neste documento;
- 5.19** Responder civil e penalmente, por quaisquer danos ocasionados à Administração e seu patrimônio e/ou a terceiros, dolosa ou culposamente, em razão de sua ação ou de omissão ou de quem em seu nome agir;
- 5.20** Responsabilizar-se pela conduta do empregado que for incompatível com as normas da contratante, tais como: cometimento de ato desidioso, negligência, omissão, falta grave, violação do dever de fidelidade, indisciplina no descumprimento de ordens gerais e sigilo e segurança da informação;
- 5.21** Receber as observações do Fiscal do contrato, relativamente ao desempenho das atividades, e identificar as necessidades de melhoria;

—DS
3

—DS
AC





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

- 5.22** Registrar e controlar, diariamente, as ocorrências e os serviços sob sua responsabilidade;
- 5.23** Permitir a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto a ser contratado por servidor designado pelo contratante, em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 5.24** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65, § 1º da Lei 8.666/93;
- 5.25** Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a SES/MT ou a terceiros, por ação ou omissão do seu pessoal durante a execução dos serviços;

6 CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1** Emitir nota de empenho/ordem de serviço estabelecendo dia, hora, e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- 6.2** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre falhas ou irregularidades verificadas na prestação dos serviços, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 6.3** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 6.4** Rejeitar, no todo ou em parte, o (s) objetos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;
- 6.5** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo;
- 6.6** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.
- 6.7** Colocar à disposição da CONTRATADA o local onde serão executados os serviços e facilitando-lhe o acesso para uma perfeita execução do contrato.
- 6.8** Anotar em registro próprio de todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, que estejam em desacordo com o presente contrato, para que sejam tomadas providências com relação a quaisquer irregularidades, observando-se o disposto no parágrafo 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 6.9** Notificar por escrito à CONTRATADA, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para suas correções;
- 6.10** Designar servidores para fiscalizar o contrato;
- 6.11** Cumprir com as demais obrigações constantes neste Termo de Referência;
- 6.12** A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente instrumento, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 6.13** A presença da fiscalização da CONTRATANTE não elide nem minimiza a responsabilidade da empresa CONTRATADA.

— DS

— DS

AC





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub _____

- g) Dados Bancários (nome e número do banco, número da agência, número da conta corrente) – **EXCLUSIVAMENTE** “Banco do Brasil”;
- h) Número do Contrato;
- i) Número da Nota de Empenho/Ordem de Fornecimento;
- j) Não deverá possuir rasuras.

9.3 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal discriminativa, em duas vias correspondente ao adimplemento do bem efetivamente entregue e atestado pela autoridade competente, devendo ser feita em conformidade com o discriminado na proposta da contratada e ainda conforme o constante na ordem de fornecimento/nota de empenho;

9.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

9.5 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento de acordo com as informações repassadas pela Contratada indicando a agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser realizado o depósito, observando-se a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8666/93.

9.6 A CONTRATADA deverá obrigatoriamente antes de cada pagamento comprovar situação regular, junto ao SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores ou CGF/MT – Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso ou apresentar para tanto as certidões de regularidade fiscais, devidamente válidas:

- a) Prova de regularidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN;
- b) Prova de regularidade da Fazenda Estadual (expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda da sede ou domicílio do credor);
- c) Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

9.7 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

9.8 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

9.9 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras impostas a contratada em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito de atualização monetária.

9.10 A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

9.11 As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da Contratada.

10 CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, o qual ficará rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das ocorrências prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93;

10.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

10.3 A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitados ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas até a completa indenização dos danos;

10.4 Fica ajustado em caso de rescisão que nenhuma indenização será cabível, a não ser o ressarcimento das despesas comprovadamente realizadas pela Contratada e autorizadas pela CONTRATANTE, previstas no presente Contrato;

10.5 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratada, esta poderá ser ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;

10.6 Em caso de rescisão sem que haja culpa da Contratante, esta será ressarcida dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, tendo ainda o direito, se for o caso, a restituição dos valores na proporção que os serviços tenham sido executados, e restituição dos valores estimados às diversas despesas já investidas em função do objeto contratado;

10.7 Em caso de cisão, incorporação ou fusão da Contratada com outras empresas, caberá a Contratante decidir pela continuidade ou não do presente Contrato;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 As sanções aplicadas serão comunicadas ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Mato Grosso para registro no cadastro da respectiva sancionada e ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS/MT;

11.1.1 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

11.2 Se a Licitante não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por parte da Secretaria de Estado de Saúde, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com o Estado, e, se estes forem inexistentes ou insuficientes, o valor será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pela Procuradoria Geral do Estado.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fis. _____
Rub. _____

11.3 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual 840 de 2017.

11.4 Do ato que aplicar penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da notificação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-la devidamente informada para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.6 A Contratada poderá ser penalizada inclusive com eventual rescisão do contrato caso a qualidade/quantidades dos bens e/ou a prestação no atendimento deixarem de corresponder à expectativa.

11.7 Penalidades, rol não exaustivo:

SERVICO	REFERÊNCIA E APLICAÇÃO	PENALIDADE
Novas instalações, mudança de endereço e alteração de velocidade das Conexões (Ativações)	Atraso/descumprimento dos prazos de instalação, mudança de endereço ou alteração de velocidade de conexão.	Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da conexão contratada em atraso, por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação (VMC);
Baixa qualidade da Conexão (descumprimento do NMS)	Baixa qualidade (inclusive nos casos de mudança de endereço).	Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal da conexão contratada, por hora de descumprimento do NMS e do INMS, limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação (VMC);
Solicitação de viabilidade técnica	Solicitação de viabilidade técnica para mudança da conexão – Atraso na resposta quanto à viabilidade.	Multa correspondente a 1/30 (um trinta avos) do valor mensal das viabilidades em atraso por dia de descumprimento, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da contratação (VMC) com base no valor da conectividade pretendida;
Violação do sigilo das informações	Condições de Sigilo.	Multa de 10% sobre o valor total da contratação.
Inatividade da conexão	Falta de disponibilidade de acesso.	Multa de 0,2% do valor mensal da conexão contratada, por hora de indisponibilidade de descumprimento do NMS e INMS, limitada a 10% do total do valor do Link.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

12.1 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao

Página 13 de 16





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls. _____
Rub. _____

objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente instrumento para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Administração.

13.2 Anexos:

- Certidão de exclusividade expedida pela ABES – Associação Brasileira das Empresas de Softwares;
- Proposta comercial da contratada/fornecedora;
- Notas Fiscais elencadas no item 4.23 deste Termo de Recebimento;
- Cartão CNPJ.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 A empresa ficara obrigada no prazo de até 03 (três) dias úteis, após convocação, para assinar o contrato e demais documentos necessários, sob pena de decair o direito de contratação.

14.2 O prazo do subitem acima poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

14.3 O período de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta), tendo início em 18/03/2021 e término em 14/09/2021, conforme as disposições contidas nos respectivos instrumentos, ficando vedada sua prorrogação, a teor do que dispõe o 24, IV da Lei nº 8.666/93.

14.4 Os reajustes previstos e necessários para a manutenção deste serviço serão realizados a cada 12 (doze) meses da apresentação da proposta da empresa vencedora, utilizando o Índice de Serviços de Telecomunicações – IST, publicado pela ANATEL em seu site oficial (<http://www.anatel.gov.br/setorregulado/tarifas-e-precos/>).

14.5 Os reajustes deverão ser precedidos de solicitação da CONTRATADA.

14.6 Caso a CONTRATADA não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo, ocorrerá a preclusão do direito.

14.7 Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste se o pedido for formulado depois de extinto o contrato.

14.8 O contrato poderá ser rescindido antecipadamente pela CONTRATANTE, sem qualquer direito à indenização à CONTRATADA, no caso de ser formalizada regular contratação por meio de procedimento licitatório.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

15.1 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no **art. 65** da Lei 8.666/93 e suas alterações, com as devidas justificativas e mediante interesse da **CONTRATANTE**.





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde
SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES
Fls _____
Rub _____

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REQUISITOS TÉCNICOS

16.1 Será solicitado à futura vencedora do certame que forneça acesso ininterrupto ao sistema de monitoramento de chamados, para que a SES/MT possa acompanhar o andamento e solução do problema relatado no chamado. Neste mesmo sistema, deverá ser permitida a abertura de chamados para a empresa por parte da SES/MT, através de ferramenta web ou através de um telefone 0800.

16.2 A SES/MT deverá ter acesso de visualização (somente leitura – Read Only) aos roteadores de toda a estrutura da rede IP, bem como comunidades SNMP read para ambos.

16.3 Para os roteadores das redes IP, as portas destes equipamentos deverão ter suas referências de velocidade (BANDWIDTH) devidamente configuradas, sendo estas velocidades iguais às contratadas.

16.4 Será solicitada a revisão tecnológica dos itens descritos a cada 20 meses.

16.5 Nesta revisão poderá ser solicitada a alteração de protocolos que estejam habilitados ou não;

16.6 Também poderá ser solicitada a alteração na velocidade de um grupo de links ou mesmo de um link unitário, podendo ou não realizar alteração do valor cobrado, respeitado o quantitativo de 25% do total do contrato. (“variação qualitativa”);

16.7 Monitoramento proativo por parte da licitante. (Tempo máximo para a abertura do chamado: 20 MINUTOS. Tempo máximo para realizar o contato após o chamado aberto: IMEDIATO À ABERTURA DO CHAMADO);

16.8 Todos os equipamentos necessários para o funcionamento dos links de comunicação deverão ser instalados em racks da CONTRATADA, entre outros equipamentos que se façam necessários, atendendo às velocidades contratadas e o SLA.

16.9 Poderão ser instalados os referidos equipamentos em local diverso do rack, contanto que esta instalação seja previamente acordada e autorizada pela CONTRATANTE.

16.10 A CONTRATADA não poderá se recusar a realizar a instalação dos equipamentos para o funcionamento dos links por ausência de rack ou sistema de proteção elétrica (No-Break) para a instalação.

16.11 Para as unidades de link IP Dedicado de Cuiabá será solicitado à implementação do serviço de proteção anti-DDoS.

16.12 Aceite e Assinatura do Anexo I – Termo de Sigilo pela CONTRATADA.

—DS
3

—DS
AC





Governo do Estado de Mato Grosso
SES – Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA ADJUNTA DE AQUISIÇÕES E FINANÇAS
Superintendência de Aquisições e Contratos – Coordenadoria de Contratos

SES

Fls. _____

Rub. _____

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Cuiabá/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2 E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Cuiabá - MT, 18 de março de 2021.

GILBERTO GOMES DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Saúde

DocuSigned by:

Alvaro Carlini

B02B5DECF19D494...

KENIA GOMES DE OLIVEIRA
OI S/A

DocuSigned by:

EF1BD4A86FA941F...

JUVENAL ALVES FERREIRA NETO
OI S/A

Testemunhas:

Juvenal Alves Ferreira Neto
Matrícula: 294952

Cristiane Neves Arruda
Matrícula: 287019

DS

DS

AC

